

CONTRATO 06/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT E A EMPRESA MCR PRODUTORA LTDA - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT , pessoa jurídica de direito público estabelecida na cidade de Nova Xavantina sito à Praça Três Poderes, Centro CEP 78.690-000 Nova Xavantina- MT inscrita no CGC 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, portador do RG n.º 698.029-SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 581.980.241-15, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa MCR PRODUTORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 614, Bairro: Centro, Setor Xavantina, em Nova Xavantina/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.671.568/0001-95, representada neste ato pelo Sr **GILBERTO FREITAS CORREA FILHO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 19.311.258-9 SSP/SP e do CPF nº 087.969.388-62. – doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de reportagens televisivas e rede social, documentários, comerciais institucionais, imagens e fotos aéreas, registro em vídeos e fotografias de todas as ações do Legislativo Municipal.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global acertado entre as partes é de *R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)*, a serem pagos conforme especificado no Item 3.0.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em 9 (nove) parcelas mensais, sendo estas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, pelo período de duração do respectivo Contrato.

3.1.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e entrega das fotografias e vídeos relativos ao período.

3.1.3 – No valor do presente Contrato, já estão incluídos todos os componentes de custo, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT, isenta de cobranças futuras, além do preço estipulado, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos no valor proposto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá sua vigência de 9 (nove) meses, compreendida entre a assinatura do presente instrumento até a data de 31 de dezembro de 2017.

4.2 - O contrato de prestação de serviços poderá ser renovado a luz do que determina o art. 57, Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, uma vez que o serviço ora prestado eminentemente caracteriza prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 - O presente contrato encontra fundamentação legal no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem com aos casos omissos resultantes desta pactuação, conforme processo licitatório 05/2017, modalidade carta convite 02/2017.

5.2 – Aplicam-se, no que couberem as demais legislações nacionais, especialmente aquelas que regulem o setor ou dizerem respeito a situações que possam surgir em razão deste contrato.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da Contratada:

6.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos Serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela Contratante, em estrita obediência às leis e exigências as autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento;

6.1.2. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da Contratante:

7.1.1. Pagar pontualmente pelos serviços prestados;

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa unilateral, cabendo às partes que der causa à rescisão notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo por acordo bilateral e dentro do que determina a legislação vigente.

9.0– CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas estão cobertas por disponibilidade financeira e por dotação orçamentária da secretaria abaixo relacionada, obtendo amparo no orçamento municipal vigente.

SECRETARIA:

01.002 - SECRETARIA DE CÂMARA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23 - 01.002.01.031.0102.2002.339039000000 – OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - É responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, a pessoa indicada pela Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

11.1 Além das demais penalidades previstas no Contrato, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multas pelos seguintes motivos:

- a) não executar os Serviços nos prazos previstos;
- b) cometer erros ou falhas na execução dos Serviços;
- c) não observar as disposições deste instrumento contratual;

11.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na cláusula acima, será aplicada à Contratada multa de 2% (dois por cento) do faturamento do mês anterior ao da aplicação da multa.

11.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução deste Contrato.

11.4 - Os valores das multas aplicadas à Contratada serão deduzidos do pagamento seguinte a ser feito pela Contratante, nos termos deste Contrato ou, em caso de insuficiência, dos pagamentos seguintes ou poderão ainda, a critério da Contratante, ser cobrados mediante simples aviso.

11.5 - Para os casos de transgressões e/ou inobservância de cláusulas contratuais e de deficiências na execução dos Serviços, a Contratante emitirá notificação à Contratada, informando e qualificando os fatos constatados e solicitando providências corretivas.

11.6 - O protesto indevido de duplicatas ou seu mero apontamento em Cartório poderá resultar na imediata eliminação do emitente do título do Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços da Contratante, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Contrato.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2 – advertência;

12.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Nova Xavantina (MT), por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, virem a ocorrer ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina - MT.

14.0 – CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato.

14.2 – A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato.

14.3 – Responderá a contratada, civil ou criminalmente, na forma da Lei, por danos que vier causar o terceiro quando da execução do objeto deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

que se comprometeram por seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nova Xavantina – MT, 03 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Nova Xavantina

João Machado Neto
CONTRATANTE

MCR PRODUTORA LTDA – ME
Contratado

Testemunhas

Nome: Altair Gonzaga Ferreira
CPF nº.: 327.593.391.49

Nome: Evaldo Euzébio de Freitas
CPF nº 103.410.561-20